



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE Manaus

Manaus, sexta-feira, 10 de dezembro de 2021.

Ano XXII, Edição 5240 - R\$ 1,00

Poder Executivo

DECRETO Nº 5.193, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

ALTERA o Decreto nº 5.152, de 10 de setembro de 2021, que regulamentou a Lei nº 2.753, de 29 de junho de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no uso da competência que lhe confere o artigo 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO o art. 70 da Constituição Federal, as Leis Federais nº 4.320, de 17 de março de 1964 e nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o art. 11º da Lei Federal nº 8.429/92;

CONSIDERANDO o disposto no art. 14 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que versa sobre Diretrizes e Bases da Educação, consubstanciado com o art. 6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Resolução CD/FNDE nº 09, de 02 de março de 2011, Resolução CD/FNDE nº 10, de 18 de abril de 2013, e o Decreto Municipal nº 2.682, de 26 de dezembro de 2013;

CONSIDERANDO os procedimentos a serem adotados para aquisição de bens e materiais e contratação de serviços com os repasses, usando como parâmetro a Res./FNDE nº 9, de 02 de março de 2011, que estabelece procedimentos quanto ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE;

CONSIDERANDO a Lei nº 2.753, de 29 de junho de 2021, que instituiu o Programa Orçamento na Escola (Proesc), no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, define suas finalidades e diretrizes e estabelece outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 5.152, de 10 de setembro de 2021, que regulamentou a Lei Municipal nº 2.753, de 30 de junho de 2021, instituidora do Programa Orçamento na Escola – PROESC, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação – SEMED;

CONSIDERANDO o Despacho da Assessoria Técnica da SEMED;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar os procedimentos necessários aos repasses do Programa Orçamento na Escola – PROESC, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação – SEMED;

CONSIDERANDO o disposto no Ofício nº 6.130/2021 – SEMED/GS, e que mais consta nos autos do Processo nº 2021.18000.19010.0.021131 (Sigid) (Volume 1),

DECRETA:

Art. 1º O art. 6º do Decreto 5.152, de 10 de setembro de 2021, passa a vigor acrescido dos parágrafos 1º e 2º, com as seguintes redações:

“Art. 6º (...)

§1º Será acrescido o valor de mais uma parcela na *per capita* para as Escolas de Educação Integral, Creches da Rede

Pública Municipal de Ensino por se tratarem de estabelecimentos de ensino em que os alunos permanecem de forma integral, o que caracteriza despesas maiores devido o formato de atendimento.

§ 2º As Escolas da Zona Rural, ribeirinhas e rodoviárias da Rede Pública Municipal de Ensino, também terão o acréscimo de mais uma parcela na *per capita* por conta de suas especificidades quanto às suas localizações geográficas.”

Art. 2º O inciso III do art. 8º do Decreto 5.152, de 2021, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 8º (...)

III – utilizar os recursos disponibilizados pelo PROESC para aquisição de bens, na modalidade de capital e aquisição de materiais e serviços na modalidade de custeio, conforme transcrito na Portaria de Normatização do referido programa e em seu Manual Operacional ou, ainda, conforme orientação da coordenação do programa SEMED, também podendo ser utilizado para cobrir despesas cartorárias decorrentes de alterações nos estatutos das UEX's - Unidades Executoras.”

Art. 3º Fica incluído no art. 9º do Decreto 5.152, de 2021, o inc. VIII, com a seguinte redação:

“Art. 9º (...)

VIII – aquisições ou contratações de serviços voltados para reparos ou mudanças na infraestrutura de UEX's/Escolas que desenvolvam suas atividades em imóveis alugados.”

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 10 de dezembro de 2021.

DAVID ANTÔNIO ABISA PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

DECRETO DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

O PREFEITO DE MANAUS, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 2.527/2021 – DTRAB/GABIN/SEMSA e o que consta nos autos do Processo nº 2021.18911.18923.0.018595 (Sigid) (Volume 1),